

**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração**  
**Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE VILARINHO DAS CAMBAS, NIPC 507 029 305, com sede na Rua da Saudade, n.º 45, freguesia de Vilarinho das Cambas, com o endereço eletrónico [jf-vilarinho.cambas@sapo.pt](mailto:jf-vilarinho.cambas@sapo.pt), representada neste contrato pelo Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia Judite Celeste Ribeiro Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507029305	Vilarinho das Cambas	841,06	1485	47 408,00 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:


## Cláusula Primeira

### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

## Cláusula Segunda

### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 47.408,00€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 18.963,20€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 28.444,80€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

## Cláusula Terceira

### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

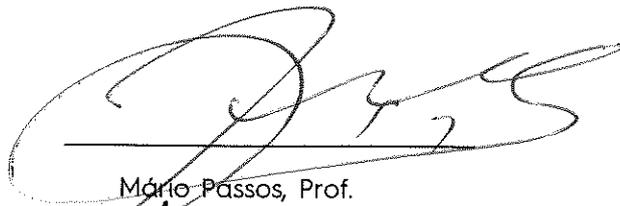
##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, 26 de janeiro de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão



Mário Passos, Prof.

Pela Freguesia de Vilarinho das  
Cambas



Judite Celeste Ribeiro Costa